



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.302/2019
De 10 de outubro de 2019.

Institui o programa de atendimento médico as creches municipais de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana/Se, o Programa de Atendimento Médico nas Creches municipais, que funcionará como sistema complementar de prevenção de doenças infantis

Art. 2º. Os profissionais incumbidos da consecução do programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por médico (a) pediatra, enfermeiro (a) e técnico (a) em enfermagem, a qual prestará serviços:

- I. Avaliação ponderal (peso e altura);
- II. Atualização de vacinas;
- III. Orientação preventivas de diversas doenças aos professores das creches.

Art. 4º. Os atendimentos ocorrer de conforme planejamento programado em datas específicas, devendo ser comunicado com antecedência a direção das creches a serem visitadas.

Art. 5º. Deverão ser afixados nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento, por meio de aviso colocados na agenda ou cartazes enviados aos pais ou responsável.

Art. 6º. O poder executivo regulamentara a presente Lei no prazo de cento e vinte (120) dias contados da sua publicados.

Art. 7º. Esta Lei entra em publicação na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
10 de outubro de 2019

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.